

RESOLUÇÃO SMA n.º 29, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de implementar as ações constantes do Termo de Convênio, celebrado entre esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Coordenadoria de Planejamento Ambiental e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução da 2ª Etapa do Programa de Trabalho, com vistas ao atendimento das exigências aprovadas pela Deliberação CONSEMA n.º 13/93, relativas às obras de duplicação da Rodovia Fernão Dias (BR-381), consistentes no estabelecimento, revisão ou complementação de instrumentos, bases institucionais e operativas, necessárias à gestão ambiental de 13 municípios situados na região de influência dos impactos decorrentes do empreendimento e,

Considerando que a Cláusula Sétima da avença, prevê a constituição de uma Comissão Técnica/Administrativa/Financeira, composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente / Coordenadoria de Planejamento Ambiental - SMA/CPLA e 3 (três) do Departamento de Estradas de Rodagem - DER,

Resolve:

Artigo 1º - A Comissão Técnica/Administrativa/Financeira, a que se refere a Cláusula Sétima do Convênio SMA/CPLA - DER será composta pelos seguintes membros:

* Como representantes da SMA/CPLA

- * Maria de Fátima Gomes de Azevedo, portadora do R.G. n.º 1.140.323 - PE
- * Ana Maria Duarte de Melo, portadora do R.G. n.º 7.779.453
- * Alaôr Lineu Ferreira, portador do R.G. n.º 8.926.620

* Como representantes do DER

- * Rosângela Aparecida da Silva
- * Gilberto Vacari Tezzini
- * Everson Guilherme Grigoletto

Artigo 2º - À Comissão, referida no artigo anterior compete:

- a) Supervisionar a execução do objeto indicado na Cláusula Primeira do Termo de Convênio,
- b) Analisar o cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Convênio,
- c) Representar o respectivo Conveniente, no controle e aplicação dos recursos previstos na Cláusula Terceira do Termo de Convênio,
- d) Apresentar aos Convenientes e Prefeituras envolvidas no Plano de Trabalho, trimestralmente ou em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário, a prestação de contas relativa ao objeto do Termo de Convênio.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TRIPOLI
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DS/GABINETE
RES:RESOLDAEE